



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - Fone: (033) 535-1323

LEI Nº: 215/99

“Dispõe sobre alteração do Art. 29, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

A Câmara Municipal de Pavão, no uso das suas atribuições legais,
Decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º do
art. 29 da Lei orgânica Municipal:

ONDE SE LÊ:

Artigo 29 – permanece inalterado

Parágrafo 1º - O Número de Vereadores à Câmara Municipal
será proporcional à população do município e estabelecido pela Justiça Eleitoral
em consonância com a Constituição Federal e Legislação pertinente.

LÊ-SE-E:

Artigo 29 – permanece inalterado.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal de Pavão, será
constituída de 11 (onze) Vereadores.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário,
entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de setembro de 1.999

1º TURNO

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e PENAÇÃO

Em de 24 de setembro de 1999
APROVADA

José de Farias Leal
Benjamin Pereira da Silva

APROVADO

1ª DISCUSSÃO
Em 24 de setembro de 1999
amando
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Em de 24 de setembro de 1999
APROVADA

Edson Costa Aguiar

APROVADO

2ª discussão
Em 24 de setembro de 1999
amando
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Em de 24 de setembro de 1999
APROVADA

amando

APROVADO

3ª discussão
Em 24 de setembro de 1999
amando
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 04 de novembro de 1999
Muniz
Prefeito Municipal - Pavão - MG